
AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS – SP

Processo n.º 1001819-89.2023.8.26.0699

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial em epígrafe, em que é Recuperanda a empresa NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação de fls. 3860/3861, expor e requerer o que segue.

Por meio do Ato Ordinatório de fls. 3859, este d. Juízo determinou a intimação da Administradora Judicial para se manifestar acerca da petição apresentada pela Recuperanda às fls. 3841/3842.

Na referida petição, a Recuperanda informou estar em contato com esta Administradora Judicial para sanar os esclarecimentos pendentes, bem como apresentou os documentos contábeis destinados à elaboração dos relatórios mensais de atividades relativos aos *"primeiros meses do ano de 2025"*.

Pois bem. Para melhor contextualização dos fatos, esta Administradora Judicial esclarece que, conforme consignado na r. decisão de fls. 3780, foram juntadas manifestações às fls. 328/375 e 376/392 do incidente nº 0000031-88.2024.8.26.0354, nas quais foi solicitada a intimação da Recuperanda a fim de prestar esclarecimentos sobre as inconsistências identificadas na documentação contábil referente aos meses de novembro e dezembro de 2024, além do envio da documentação necessária para a confecção dos relatórios mensais do exercício corrente.

Dito isso, destaca-se, conforme informado pela própria Recuperanda, que esta Administradora Judicial recebeu os documentos contábeis referentes aos meses de janeiro a março de 2025, permanecendo pendente o envio da documentação referente ao mês de abril do mesmo ano. Diante disso, esta Peticionária informa que apresentará, no incidente próprio, os relatórios mensais de atividades relativos aos meses cujos documentos foram recebidos, tão logo seja oportuno.

Não obstante, registra-se que até o presente momento não foram prestados os esclarecimentos solicitados quanto às inconsistências verificadas na documentação contábil dos meses de novembro e dezembro de 2024, sendo imprescindível que a Devedora atenda tal pendência.

Dessa forma, esta Administradora Judicial, com base nas informações constantes nos autos e nos documentos recebidos administrativamente, informa que apresentará os relatórios mensais de atividades referentes aos meses de janeiro a março de 2025, aguardando, por ora, o envio dos esclarecimentos e documentos ainda pendentes por parte da Recuperanda para a regularização dos demais relatórios.



Termos em que, requer deferimento.

Campinas, 12 de junho de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177